

ANEXO

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O REGISTRO E A IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS EM QUE NÃO SERÁ EXIGIDO O CADASTRO EM DOMICÍLIO DAS FAMÍLIAS NO CADASTRO ÚNICO

Edição de agosto de 2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 O processo de cadastramento para fins de inclusão ou atualização cadastral de famílias no Cadastro Único é estabelecido e regulamentado pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, pela Portaria MDS nº 810, de 14 de setembro de 2022 e demais normativas do órgão gestor do Cadastro Único em âmbito federal.

1.2 Além das normativas previstas no item 1.1 acima, aplicam-se ao processo de cadastramento para inclusão ou atualização cadastral de famílias unipessoais as orientações previstas na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 4, de 14 de junho de 2023.

1.3 Para a inscrição no Cadastro Único, as famílias unipessoais que não se enquadrem nas **situações excepcionais previstas** nos incisos do caput do art. 1º devem observar os procedimentos indicados no item 1.2, com obrigatoriedade de cadastramento domiciliar para que possam vir a ser beneficiárias de programas ou benefícios federais de transferência de renda, **observados os prazos e as disposições da Portaria MDS nº 1.145, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Portaria MDS nº 1.199, de 15 de julho de 2026.**

1.4 Para a **inscrição e** atualização cadastral, as famílias unipessoais que não participem nem sejam beneficiárias de programas ou benefícios federais de transferência de renda que utilizam o Cadastro Único, e que não sejam elegíveis a esses programas ou benefícios segundo o critério de renda, devem observar os procedimentos indicados no item 1.2, sendo dispensada a **entrevista** em domicílio.

1.5 Caso, no processo de atualização cadastral, a renda da família unipessoal situar-se em nível igual ou inferior ao limite de elegibilidade para participação em programas ou benefícios federais de transferência de renda que utilizam o Cadastro Único, a atualização cadastral em domicílio torna-se obrigatória, **observados os prazos e as disposições da Portaria MDS nº 1.145, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Portaria MDS nº 1.199, de 15 de julho de 2026.**

2. PÚBLICO

2.1 Não será exigido o cadastro domiciliar para inclusão ou atualização cadastral das famílias identificadas nas seguintes situações excepcionais previstas no art. 1º desta Instrução Normativa e em seus incisos, independentemente da composição familiar:

2.1.2· Situações de impossibilidade de entrevista em domicílio, estabelecidas pelos incisos I a IV do art. 1º desta Instrução Normativa: (i) domicílio em área de violência, (ii) domicílio em localidade de difícil acesso, (iii) município em situação de calamidade, emergência ou desastre, (iv) família incluída em programa de proteção ou medida protetiva.

2.1.3· Situações de não exigência de entrevista em domicílio, estabelecidas pelos incisos V a IX do art. 1º desta Instrução Normativa: (i) famílias em situação de rua, indígenas, quilombolas e famílias dos outros segmentos populacionais identificados como Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), para as quais o cadastramento é diferenciado, seguindo procedimentos, instrumentos e fluxos específicos de coleta e registro de informações, em razão de características socioculturais, territoriais ou de mobilidade que tornam inadequado o cadastramento regular em domicílio; e (ii) famílias residentes em domicílios coletivos, que são estabelecimentos ou instituições que têm a relação entre seus habitantes restrita a normas de subordinação administrativa, nos quais as famílias são cadastradas individualmente como famílias unipessoais, exceto no caso de grupos de irmãos menores, e frequentemente possuem Responsáveis Legais, que não integram a família e não residem no domicílio.

2.2 As famílias nestas situações excepcionais devem procurar os postos e unidades de atendimento do **Cadastro Único** para atualizarem seus cadastros, conforme o regulamento.

3. REGISTRO DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS NO CADASTRO ÚNICO

3.1 O registro das situações excepcionais para as quais não será exigida entrevista em domicílio será realizado pelos municípios na forma especificada nessa seção.

3.1.1 As situações de impossibilidade de entrevista em domicílio, especificadas no item 2.1.1, caracterizam-se por serem temporárias (ou seja, possibilitam que o cadastro em domicílio ocorra em uma nova tentativa quando cessada a causa da impossibilidade) e só devem ser registradas como último recurso do município, que realmente não pode ir à residência da família pelas situações especificadas nesta Instrução Normativa.

3.1.2 Já as situações de não exigência de entrevista em domicílio, especificadas no item 2.1.2, se devem a elementos constitutivos ou eventuais, que caracterizam as famílias (com pessoas em situação de rua, indígenas, quilombolas e famílias dos outros segmentos populacionais identificados como GPTE) ou seu domicílio (caso das famílias residentes em domicílio coletivo), isto é, trata-se de situações em que, devido à especificidade socioculturais das famílias ou à especificidade de condição domiciliar, dispensa-se a entrevista em domicílio.

3.1.3 No Bloco 1 do formulário digital ou físico do Cadastro Único, o município deve marcar no campo 1.08 a opção correspondente ao local onde foi realizada a entrevista, tendo como referência o domicílio da família:

1- Fora do domicílio – a entrevista foi realizada em local disponibilizado pela Prefeitura, bem como em mutirões e ações de cadastramento promovidas pela gestão local.

2- Em domicílio - quando a entrevista foi realizada no domicílio da família.

3 - Impossibilidade em domicílio - quando há necessidade de realizar a entrevista no domicílio da família, mas existem impedimentos para sua realização.

3.1.4 Para registrar a impossibilidade de entrevista em domicílio especificada no item 2.1.2, o município deve marcar a opção 3 do campo 1.08 e registrar o código que indica o motivo:

- Área de violência: utilizada em situações em que o entrevistador é impedido de acessar a casa da família ou a área em que a família mora, em razão de risco ou ameaça à sua integridade física.
- Calamidade/emergência/desastre: utilizada em situações de alagamentos, deslizamentos de terras, incêndios ou outras ocorrências que podem impedir o acesso da gestão municipal às residências afetadas.
- Área de difícil acesso: utilizada caso a família resida em área do município em que a gestão habitualmente não consegue alcançar por estar longe ou isolada da área central e apresentar obstáculos/dificuldades geográficas e de transporte.
- Pessoa em programa de proteção ou medida protetiva: utilizada se houver integrante na família cuja residência não possa ser identificada em razão de programa de proteção ou medida protetiva, como previsto na Lei Maria da Penha, Programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, programa de proteção aos defensores dos direitos humanos, medidas protetivas de mulheres e famílias em situação de violência doméstica e familiar.

3.1.5 Um relatório circunstanciado descrevendo a situação enfrentada deve ser elaborado por servidor público municipal vinculado à gestão do Cadastro

Único, anexado ao formulário da família ou à folha resumo, e arquivado por cinco anos.

3.1.6 O município não deve registrar a impossibilidade de entrevista em domicílio quando:

- Há recusa da família em prestar informações - se a família se recusar a informar seus dados, deve ser alertada sobre a obrigatoriedade da inclusão ou atualização cadastral em domicílio, se for o caso de obrigatoriedade, e de que não atualizar os dados poderá acarretar a perda de benefícios ou a exclusão cadastral; mantida a recusa, o cadastro da família deverá ser excluído do Cadastro Único, nos termos do regulamento;
- A família não é localizada no domicílio - caso não seja possível localizar a família, um relatório circunstanciado, indicando as datas em que a família foi procurada e as tentativas de contato realizadas, deve ser elaborado por servidor público municipal vinculado à gestão do Cadastro Único, anexado ao formulário da família ou à folha resumo, e arquivado por cinco anos;
- Há falta de pessoal ou de agenda para realização das atualizações cadastrais em domicílio - a Portaria nº 810/2022 (no §2º do art. 15) obriga todos os municípios a realizarem verificações das informações nos domicílios de 20% das famílias cadastradas. Todos os municípios devem ter equipes suficientes e capacitadas para o cumprimento de, no mínimo, esse percentual. O município pode empregar o incentivo financeiro do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) para a realização de entrevistas em domicílio, bem como os recursos do Programa de Fortalecimento do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD – SUAS) ainda não executados.

3.2 As situações de não exigência de entrevista em domicílio, especificadas no item 2.1.3 (famílias com pessoas em situação de rua, indígenas, quilombolas, pertencentes a outros segmentos populacionais identificados como GPTE ou residentes em domicílios coletivos), devem ser registradas conforme as orientações para o cadastramento de famílias com estas características. Assim, quando a entrevista não puder ser realizada no domicílio para essas situações, deve-se marcar a opção 1 no Campo 1.08 - Fora do Domicílio.

3.2.1 A inexigibilidade de cadastro em domicílio para famílias indígenas, quilombolas ou pertencentes a outros segmentos populacionais identificados como GPTE não deve impedir a realização de ações de busca ativa em domicílio ou nos territórios, seguindo as diretrizes e orientações estabelecidas na Resolução CNAS/MDS nº 185, de 26 de março de 2025.

3.2.2 Quando possível, o cadastramento de famílias indígenas, quilombolas ou pertencentes a outros segmentos populacionais identificados como GPTE pode ser feito em domicílio, com a marcação da opção 2 no Campo 1.08.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS PELOS PROGRAMAS USUÁRIOS DO CADASTRO ÚNICO

4.1 Os programas ou os benefícios federais de transferência de renda devem considerar a data da última atualização cadastral e a realização do cadastramento em domicílio para as famílias unipessoais que não se enquadram nas situações excepcionais estabelecidas pelo art. 1º.

4.2 As famílias unipessoais com entrevista em domicílio são identificadas pelo registro da opção 2, Em domicílio, no campo 1.08, que indica a forma da coleta de dados: QT_MEMBRO_FAMILIA == 1 AND CO_FORMA_COLETA_FAM == 2

4.3 As famílias unipessoais nas situações excepcionais previstas nos incisos I a IV do art. 1º são identificadas pelo registro da opção 3, Impossibilidade em domicílio, no campo 1.08: QT_MEMBRO_FAMILIA == 1 AND CO_FORMA_COLETA_FAM == 3

4.4 As famílias unipessoais em situação de rua são identificadas pelo registro da opção 3 no campo 1.09, que indica ter havido o preenchimento de formulários suplementares, especificado o código do formulário suplementar 2, aplicado a famílias com pessoas em situação de rua: QT_MEMBRO_FAMILIA == 1 AND CO_FORMA_COLETA_FAM == 1 AND CO_VIVE_FAM_RUA_MEMB IN (1, 2) AND CO_LOCAL_DOMIC_FAM IS NULL

4.5 As famílias unipessoais indígenas são identificadas pelo registro da opção 1, “Sim”, como resposta ao quesito 3.01, “A família é indígena?”: QT_MEMBRO_FAMILIA == 1 AND CO_FORMA_COLETA_FAM == 1 AND IN_FAMILIA_INDIGENA_FAM == 1

4.6 As famílias unipessoais quilombolas são identificadas pelo registro da opção 1, “Sim”, como resposta ao quesito 3.05, “A família é quilombola?”: QT_MEMBRO_FAMILIA == 1 AND CO_FORMA_COLETA_FAM == 1 AND IN_FAMILIA_QUILOMBOLA_FAM == 1

4.7 As famílias unipessoais residentes em domicílio coletivo são identificadas pelo registro da opção 3, “coletivo”, como resposta ao quesito 2.02, “Qual a espécie do seu domicílio?”: QT_MEMBRO_FAMILIA == 1 AND CO_FORMA_COLETA_FAM == 1 AND CO_ESPECIE_DOMIC_FAM == 3

4.8. As famílias unipessoais pertencentes a outros segmentos populacionais identificados como GPTE são identificadas pelo registro do campo 2.07 do FS1, “Sua família pertence a algum grupo populacional tradicional ou específico?”: QT_MEMBRO_FAMILIA == 1 AND CO_FORMA_COLETA_FAM == 1 AND IN_PARC_MDS_FAM <> 000